



Universidade Estadual do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 771/ 2007 - CEPE/UEMA.

Estabelece, no âmbito da UEMA, classificação nas áreas do conhecimento, com vista ao agrupamento de afinidade entre Cursos de Graduação.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, considerando a necessidade de classificar as áreas do conhecimento com vista ao agrupamento, no âmbito da UEMA, dos Cursos de Graduação afins; e

considerando o Parecer 274/2000 – CEE, aprovado em 04/05/2000 da consulta sobre afinidade de cursos para efeitos de adequação de Normas internas à LDB/1996.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Cursos de Graduação da UEMA serão agrupados por áreas do conhecimento correspondentes aos Centros de Ciências no Campus de São Luís:

- I – Centro de Ciências Tecnológicas;
- II – Centro de Ciências Agrárias;
- III – Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais;
- IV – Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- V – Centro de Saúde (demais campi).

**Art. 2º** - Considerar-se-ão cursos afins desta IES aquelas que estiverem agrupados em uma mesma área do conhecimento, conforme quadro a seguir:

I	Centro de Ciências Tecnológicas	Engenharia Civil; Engenharia Mecânica; Arquitetura e Urbanismo; Matemática Licenciatura; Física Licenciatura; Engenharia da Computação; Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.
II	Centro de Ciências Agrárias	Medicina Veterinária; Agronomia; Zootecnia; Química Licenciatura; Ciências Biológicas Licenciatura; Engenharia de Pesca.
III	Centro de Ciências de Educação Ciências Exatas e Naturais (*)	Letras Licenciatura; Pedagogia Licenciatura; Geografia Licenciatura; História Licenciatura; Química Licenciatura; Ciências Biológicas Licenciatura; Matemática Licenciatura; Física Licenciatura; Ciências Licenciatura; Ciências Sociais Licenciatura.



Universidade Estadual do Maranhão

IV	Centro de Ciências Sociais Aplicadas	Administração; Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar; Ciências Sociais.
V	Centro de Saúde	Enfermagem; Medicina.

(\*) nos Cursos de Ciências Licenciatura poderão concorrer somente entre suas Habilitações – Biologia, Química, Física, e Matemática.

**Art. 3º** - Para efeito do Parecer 274/2000 – CEE, é favorável à compatibilidade de, pelo menos 30% das disciplinas do currículo do curso de origem com as do curso pretendido nas áreas de conhecimento das Humanidades, ou de Exatas, ou de Saúde, inclusive as Licenciaturas, com base na área do conhecimento de cada Curso, verificada mediante a análise das estruturas curriculares dos cursos.

**Art. 4º** - Para os cursos que forem criados posteriormente a esta Resolução, ficam compreendidos nos seus respectivos centros de afinidade.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se

em CAXIAS (MA), 17 de dezembro de 2007.

  
**Prof. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor em exercício